



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO- RESOLUÇÃO Nº 15 /2021- ACFOR**

“Dispõe sobre o acréscimo do inciso “I”, no artigo 5º, da Resolução nº 14/2020- ACFOR, de 18 de dezembro de 2020, no qual regulamenta a designação de audiência de conciliação.”

**A AUTARQUIA DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL - ACFOR**, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

CONSIDERANDO as atribuições legais da Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental- ACFOR previstas na lei nº 8.869/04, alterada pela Lei nº 9.500 de 25 de setembro de 2009; CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020; CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu estado de calamidade pública no Brasil; CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo Coronavírus – Covid-19 compreende idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções; CONSIDERANDO a persistência da situação de emergência em saúde pública decorrentes das variantes do vírus original; CONSIDERANDO que cabe à ACFOR – Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental, a regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos concedidos, permitidos ou terceirizados de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas; CONSIDERANDO que esta Autarquia atua, em constante evolução, em conformidade com os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 14/2020, que visa, especialmente, a proteção dos direitos dos agentes econômicos dos setores regulados, dos consumidores e demais interessados da sociedade e ao melhor cumprimento dos fins a que ela foram legalmente constituídos; CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade da Ouvidoria da ACFOR e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade de atendimento, compatibilizando-a com a preservação da saúde de usuários do serviço, agentes públicos, advogados e prepostos dos entes regulados; CONSIDERANDO que, como vem fazendo desde o princípio da pandemia, os órgãos público do município de Fortaleza permanecem sensíveis aos problemas que, infelizmente, ainda continuam sendo ocasionados à população por conta da COVID-19, em especial àqueles mais necessitados; CONSIDERANDO que, conforme estabelecido na Resolução nº 14/2020 da ACFOR no seu Art. 5º - “Findo prazo, inexistindo solução para a reclamação do usuário, a Ouvidoria designará audiência de conciliação entre as partes interessadas”; CONSIDERANDO que a pandemia afetou diretamente o atendimento ao público, bem como da participação de usuários do serviço, agentes públicos, advogados e prepostos dos entes regulados às audiências de conciliação na modalidade presencial, que permanecem até a presente data suspensas; Considerando a necessidade



**ACFOR**  
AUTARQUIA DE REGULAÇÃO,  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL



**Fortaleza**  
PREFEITURA

de acrescentar o inciso "I", ao artigo 5º da Resolução nº 14/2020; PROMULGA: O art. 5º, inciso "I" da Resolução nº 14/2020 – ACFOR, com a seguinte redação: Art. 1º – O art. 5º, I, vigorará com a seguinte redação: "A designação da audiência de conciliação poderá ser agendada/marcada, preferencialmente, de forma presencial, sendo ainda disponibilizada as formas telepresencial ou híbrida, para a participação dos envolvidos. a) A audiência telepresencial ocorrerá por meio de sessões virtuais. b) Na audiência de maneira híbrida, isto é, o usuário deverá se fazer presente na sede da ACFOR, que se encarregará de intermediar o evento à distância em relação à concessionária, devendo comunicar sua intenção no ato do agendamento da audiência, hipótese em que deverá se dirigir à sede da Autarquia a fim de se fazer presente na audiência". Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município de Fortaleza. SEDE DA AUTARQUIA DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL – ACFOR- EM 25 DE AGOSTO DE 2021. ALANDERSON DE CASTRO MANGUEIRA Diretor Especial de Saneamento- ACFOR HOMERO CALS SILVA Superintendente - ACFOR



**Fortaleza**  
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número UI96KQUN

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 799315 e código UI96KQUN

**ASSINADO POR:**

Assinado por: HOMERO CALS SILVA:62156250359 em 02/09/2021

**RESOLUÇÃO Nº 15 /2021- ACFOR**

“Dispõe sobre o acréscimo do inciso “I”, no artigo 5º, da Resolução nº 14/2020- ACFOR, de 18 de dezembro de 2020, no qual regulamenta a designação de audiência de conciliação.”

**A AUTARQUIA DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL - ACFOR**, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

CONSIDERANDO as atribuições legais da Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental- ACFOR previstas na lei nº 8.869/04, alterada pela Lei nº 9.500 de 25 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo Coronavírus – Covid-19 compreende idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

CONSIDERANDO a persistência da situação de emergência em saúde pública decorrentes das variantes do vírus original;

CONSIDERANDO que cabe à ACFOR – Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental, a regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos concedidos, permitidos ou terceirizados de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

CONSIDERANDO que esta Autarquia atua, em constante evolução, em conformidade com os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 14/2020, que visa, especialmente, a proteção dos direitos dos agentes econômicos dos setores regulados, dos consumidores e demais interessados da sociedade e ao melhor cumprimento dos fins a que ela foram legalmente constituídos;